



Resposta a Recurso

PREGÃO Nº 25/2024 – TIPO PRESENCIAL.

REGISTRO DE PREÇOS 08/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024.

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Tipo de julgamento: menor preço Unitário

DO OBJETO:

Registro de preços para eventual aquisição de materiais para iluminação pública, conforme anexo do edital.

INTERESSADOS: NEXO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.321.399/0001-10, com endereço na Rua Benjamin Constant nº 380, na cidade de Modelo - SC, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Jorge Luis Kammler, CPF 000.150.019-89.

TEMPESTIVIDADE: Analisando a data da proposição bem como a data de abertura do processo licitatório o pedido de recurso é tempestivo.

DOS FATOS:

Como pode ser observado, as especificações técnicas das luminárias estabelecem que a cor da luz deve ser branco frio (6500k), esta questão também que as luminárias devem possuir 6500 k de temperatura.

As luminárias ofertadas pela empresa A marca utilizada pela empresa Dfer Distribuidora foi da marca PRISMA não atende ao solicitado em edital, em especial a temperatura de cor, devendo assim a mesma ser desclassificada.

CONTRARRAZÕES:

DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.978.236/0001-40, com sede na cidade de Pelotas,

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 CentroConstantina Estado do Rio
Grande Do Sul – CEP: 99.680-000





participante do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico supra, vem, tempestivamente, perante essa Comissão de Licitações, manifestar-se e **INTERPOR CONTRA RECURSO** ao Licitante NEXOBR, pelos motivos que passa a expor:

A empresa NEXOBR, alega sem seu recurso que o produto ofertado por nossa empresa para o item 1(Luminária) não possui a temperatura de cor em 6500K, segue em anexo, catálogo do produto ofertado por nossa empresa com 6500K.

Luminária Poste SMD Linha Pétala COB



Informações Técnicas

- Potências em W (50W - 100W - 150W - 200W)
- Fator de Potência (FP): > 0,96
- Fluxo Luminoso de 100lms/W
- IRC: > 0,70 (Índice Reprodução de Cor)
- Voltagem Bivolt 85-265V
- Formato Petala Chip COB
- Temperatura de Cor: Branco Frio
- Temperatura em Kelvin: 6500K
- Cor do Acabamento: Preta
- Vida Útil: 50 000h
- Difusor em Lente Vidro

Ante ao exposto, requer:

Que seja mantida a decisão em declarar vencedora do item 1 a empresa DFER DISTRIBUIDORA e homologado o processo licitatório como vencedora do item.

Resposta: Cabe a esse pregoeiro acreditar no que foi proposto mediante provas apresentadas nas contrarrazões da empresa DFER DISTRIBUIDORA, outrossim oriento aos fiscais de contrato preste

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 CentroConstantina Estado do Rio
Grande Do Sul – CEP: 99.680-000





atenção quanto às especificações do produto a que será entregue pela empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO:

Os principais objetivos da licitação estão consagrados no **artigo 11 da Nova lei de Licitações**, quais sejam: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A nova Lei 14.133/21 multiplicou os princípios da Administração Pública, agora são 22, vejamos alguns novos princípios que estão sendo abordados:

- **Princípio Do Desenvolvimento Nacional Sustentável**, é ter cuidado com o meio ambiente aliado a preservação e geração de emprego e renda, a busca pelo desenvolvimento nacional baseado nesses pilares.
- **Princípio Da Eficácia**, é o mesmo que alcançar o objetivo proposto pelo edital.
- **Princípio da Eficiência**, o processo deve ser produtivo de forma que leve eficácia pela melhor forma.
- **Princípio Do Interesse público**, é observar qual a melhor solução, por vezes, pode ser possível a anulação de um contrato, porém, os prejuízos que serão causados com a anulação podem ser maiores que os problemas já enfrentados, desta forma em nome do princípio do interesse público pode-se optar pela **não** anulação do contrato.
- **Princípio Do Planejamento**, é preciso ter planejamento, o estudo técnico que demonstre a necessidade do edital, bem como a existência da verba que garantirá a execução total do edital.
- **Princípio da Vinculação Ao Edital**, deve-se seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por "novidades".

Pelos motivos acima expostos e justificados, **indefiro** o pedido de recurso, mantendo a intriga conforme prevê o edital.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro Constantina Estado do Rio
Grande Do Sul – CEP: 99.680-000





Diante dos fatos expostos acima esclarecemos que todas as decisões são baseadas nos princípios constitucionais que são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui.

Certo de ter tomado as medidas corretas.

Constantina dia 30 de julho de 2024.



Emerson Albino Zanella
Pregoeiro Municipal

Matrícula - 378

